



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

LEI Nº 891 / 76

Em 23 de junho de 1.976

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante concorrência pública um lote s/nº com 320 m², situado na esquina da Rua João Scarano com a Rua Dr. Euclides de Carvalho Nogueira.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a alienar mediante concorrência pública a gleba de terra de propriedade do Município, desmembrada de maior porção (antiga Chácara Vendramini) que constitui a quadra formada pelas ruas: Luiz Dias da Silva, Pio XII, Rio Branco e Dr. Euclides de Carvalho Nogueira.

Artigo 3º - A gleba acima citada será alienada em 31 (trinta e um) lotes, cujas áreas e descrições constam do memorial descritivo elaborado pelo Dr. João Antonio da Ros que faz parte integrante desta lei.

Artigo 4º - O valor do metro quadrado do terreno é de Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros) conforme consta do laudo datado de 04.6.76 e elaborado pelo Dr. João Antonio da Ros.

Artigo 5º - Os concorrentes da licitação poderão oferecer preço para pagamento " a vista " e " a prazo ", sempre com valor igual ou superior ao da avaliação referida no artigo anterior.

Artigo 6º - Para cada concorrente somente se-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

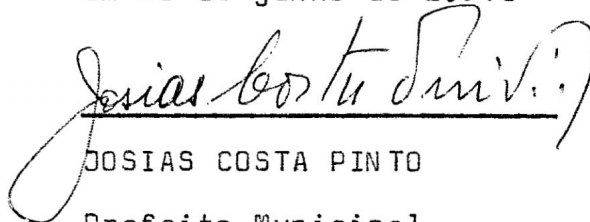
(Lei nº 891/76- fl.2)

rá permitido a aquisição de no máximo dois lotes.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

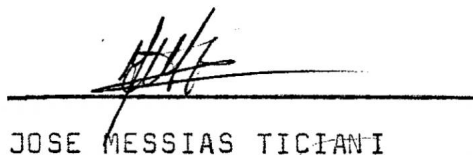
Em 23 de junho de 1.976



JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa, local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.



JOSE MESSIAS TICIANI

Assessor Jurídico